



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

**Delega competência para a prática dos atos  
que menciona, e dá outras providências.**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos de reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas na referida Lei.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna para:

I - autorizar a abertura de licitações, nas suas diversas modalidades, e publicação de avisos e editais de licitação;

II - aprovar Projeto Básico, Termo de Referência e minuta de edital de licitação;

III - homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades;

IV - adjudicar o objeto da licitação, no caso da modalidade licitatória pregão, quando da ocorrência de recurso administrativo;

V - instituir comissão de licitação, designando os seus membros, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

VI - designar pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

VII - celebrar contratos, ajustes e acordos, na sua área de atuação;

VIII - assinar o ato de reconhecimento da dispensa e de inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº 8.666 de 1993;

IX - aplicar a participantes de licitação, fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes as penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

X - autorizar liberação e substituição de garantia contratual; e

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Art. 3º Na hipótese de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, ou, ainda, vacância do cargo das autoridades referidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, o substituto praticará os referidos atos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA**